

Processo: **TC 017.211/2017-4**
UT: SecexTCE
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme pedido do Serviço de Comunicação Processual-2, registrado nos comentários do processo em 27/8/2021.

2. Processou-se o saneamento nos seguintes termos:

Item	Responsável	Histórico						Análise			
2.1	Raimundo João Pires Saldanha Neto	Procurador?	Sim	Não	OAB	Peça	Vigência				
			☐	☒			Início	Fim			
		Comunicação									
		ACÓRDÃO Nº 1739/2021 – TCU – 2ª Câmara (condenatório, peça 133).									
		Destinatário	Endereço	Comunicação		Ciência		Análise			
		Responsável	Peça 191, pesquisa de endereço de Raimundo José Sousa Sena, responsável excluído dos autos	OFÍCIO 27619/2021, peça 197		-		AR negativo: peça 214.			
				OFÍCIO 27618/2021, peça 198		-		AR negativo: endereço insuficiente, peça 212.			
		Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?					Sim	Não	NA	-	
							☒	☐	☐		
		Há necessidade de comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, a teor do art. 60 da Lei 8.443/1992?					Sim	Não	NA	-	
							☐	☒	☐		
		Responsável falecido									
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?					Sim	Não	NA	-	
							☐	☐	☒		
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?					Sim	Não	NA	-	
							☐	☐	☒		
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?					Sim	Não	NA	-	
							☐	☐	☒		
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?					Sim	Não	NA	-	
							☐	☐	☒		
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do					Sim	Não	NA	-	
☐	☐						☒				

	espólio ou sucessor do falecido?				
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	-
Proposta					
i) considerando que o responsável é falecido (peça 79, p. 2), que a notificação ao espólio ou sucessores do Acórdão 1739/2021-2C (peça 133) seria de mera ciência, visto que o Tribunal decidiu arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, quanto à responsabilidade de Raimundo João Pires Saldanha Neto, falecido, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, alterada pela Instrução Normativa 76, de 23/11/2016, propõe-se: a) dispensar comunicações ao espólio ou sucessores do responsável, ante a ausência de prejuízo à parte.					

3. Proposta de encaminhamento:

3.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/Seproc:

3.1.1. Com respeito a Raimundo João Pires Saldanha Neto (análise do subitem 2.1 acima):

i) considerando que o responsável é falecido (peça 79, p. 2); que a notificação ao espólio ou sucessores do Acórdão 1739/2021-2C (peça 133) seria de mera ciência, visto que o Tribunal decidiu arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, quanto à responsabilidade de Raimundo João Pires Saldanha Neto, falecido, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, alterada pela Instrução Normativa 76, de 23/11/2016; propõe-se:

a) dispensar comunicações ao espólio ou sucessores do responsável, ante a ausência de prejuízo à parte;

3.1.2. Com relação a Raimundo José Sousa Sena:

i) considerando frustradas as notificações do Acórdão 1739/2021-2C ao responsável, em seus endereços (peças 183, 212 e 214); que, nesta data, inexistem endereços alternativos; propõe-se:

a) notificá-lo (mera ciência) do Acórdão 1739/2021-2C, via edital;

3.1.3. Com referência a José Ribamar Coelho Castro:

i) considerar encerrado o ciclo de comunicação processual ao responsável, ante sua notificação do Acórdão 1739/2021-2C (peças 157 e 181);

3.1.4. Relativamente à M. L. Barbosa Santos:

i) considerando frustradas as notificações do Acórdão 1739/2021-2C à responsável, encaminhadas ao endereço de sua representante legal (peças 172, 209 e 210); que não fora encaminhada comunicação ao domicílio fiscal da pessoa jurídica (peça 189); propõe-se:

a) notificá-la (mera ciência) do Acórdão 1739/2021-2C, em seu domicílio fiscal (peça 189);

b) se negativa a comunicação acima alvitada, providenciar edital;

3.1.5. Com respeito ao Município de Rosário - MA:

- i) considerá-lo notificado do Acórdão 1739/2021-2C (peças 152 e 182);
- ii) notificá-lo do despacho de peça 221, nos termos do § 1º do art. 278 do RI/TCU (comunicação de recurso aos órgãos ou entidades pertinentes, se houver efeito suspensivo);

3.1.6. Com relação a Ivaldo Antônio Cavalcante:

- i) considerá-lo notificado do Acórdão 1739/2021-2C (peças 153 e 179, 185 e 193);
- ii) dispensá-lo da notificação do despacho de peça 221, visto não se enquadrar nos termos do § 1º do art. 278 do RI/TCU (comunicação de recurso aos órgãos ou entidades pertinentes, se houver efeito suspensivo);

3.1.7. Com respeito a Marconi Bimba Carvalho de Aquino:

- i) considerá-lo notificado do Acórdão 1739/2021-2C (peças 155 e 171);
- ii) dispensá-lo da notificação do despacho de peça 221, visto não se enquadrar nos termos do § 1º do art. 278 do RI/TCU (comunicação de recurso aos órgãos ou entidades pertinentes, se houver efeito suspensivo);

3.1.8. Com referência a José de Jesus Silva Santos:

- i) considerá-lo notificado do Acórdão 1739/2021-2C (peças 184 e 192);
- ii) dispensá-lo da notificação do despacho de peça 221, visto não se enquadrar nos termos do § 1º do art. 278 do RI/TCU (comunicação de recurso aos órgãos ou entidades pertinentes, se houver efeito suspensivo);

3.1.9. Quanto à Maria do Socorro Moraes Padre:

- i) considerá-la notificado do Acórdão 1739/2021-2C (peças 196 e 208);
- ii) dispensá-la da notificação do despacho de peça 221, visto não se enquadrar nos termos do § 1º do art. 278 do RI/TCU (comunicação de recurso aos órgãos ou entidades pertinentes, se houver efeito suspensivo).

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7